

2. Núcleo de Serviços Urbanos:

2.1. Setor de Manutenção de Cemitérios Municipais;

2.2. Setor de Cadastros, Registros, Controle e Manutenção Geral;

**Art. 28.** Na Secretaria Municipal de Infraestrutura estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo e de Obras; \*

II - 01 (um) cargo de Coordenador de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Saneamento; \*

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Serviços Urbanos; \*

V - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Obras Públicas;

VI - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; \*

VII - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Gestão de Pessoal, Orçamento, Convênios e Contratos;

VIII - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Serviços, Cadastros e Almoarifado; \*

IX - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Edificações, Obras, Pavimentação de Logradouros e Passeios Públicos;

X - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Transporte, Manutenção, Controle de Máquinas e Equipamentos; \*

XI - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Infraestrutura, Saneamento e Iluminação Pública; \*

XII - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Abertura, Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais. \*

XIII - 01 (um) cargo de chefe do Setor de Manutenção de Cemitérios Municipais;

XVIV - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Cadastro, Registros, Controle e Manutenção Geral;

## SEÇÃO VII

### SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

**Art. 29.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assessora o Chefe do Poder Executivo, executando as políticas de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e as políticas de recuperação, proteção e preservação ambiental, competindo-lhe:

I - promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA

II - aplicar, gerir e destinar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme orientações e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA

III - exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental, de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que se dará ciência aos órgãos afins, particularmente o COMDEMA;

IV - convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;

V - promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;

VI - promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;

VII - promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;

VIII - fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

IX - promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

X - produzir, editar, publicar, materiais da temática ambiental, de forma gratuita e/ou onerosa, com recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI - elaborar estudos e políticas públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas;

XII - propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar planos, projetos e parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnica, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;

XIII - fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem risco ao meio ambiente e a vida;

XIV - fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;

XV - aplicar multas ambientais e destiná-las ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVI - definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na municipalidade;

XVII - executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante decreto.

XVIII - executar a limpeza e conservação de logradouros públicos;

XIX - Planejar e executar a coleta de resíduos sólidos domiciliar, urbanos e hospitalar, dando-lhe destinação adequada;

XX - Promover a urbanização e manutenção de logradouros públicos nas áreas de embelezamento e limpeza urbana;

XXI - Fiscalizar e controlar a execução de serviços terceirizados de limpeza pública;

XXII - promover a preservação, conservação e executar a política de recursos hídricos do Município, bem como definir suas utilizações.

**Art. 30.** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos constituir-se-á da seguinte forma:

I - Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

1.1. Assessoria de Gabinete;

1.2. Assessoria Parlamentar

II - Núcleo Administrativo e Financeiro:

1.1. Setor de Gestão de Pessoal, Contratos e Convênios;

1.2. Setor de Patrimônio e Almojarifado;



**III - Núcleo de Fiscalização, Licenciamento e Controle Ambiental:**

- 1.1. Setor de Licenciamento e Processos Especiais;
- 1.2. Setor de Fiscalização e Controle Ambiental;

**IV – Núcleo de Serviços Urbanos**

- 1.1. Setor de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Hospitalares e Inertes;
- 1.2. Setor de Recursos Hídricos, Esgotamento Cloacal e Pluvial;
- 1.3. Setor de Arborização, Varrição e Limpeza Pública.

**Art. 31.** Na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro;
- II – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Gestão de Pessoal, Contratos e Convênios;
- III – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Fiscalização, Licenciamento e Controle Ambiental;
- V – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Licenciamento e Processos Especiais;
- VI – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Fiscalização e Controle Ambiental;
- VII – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Serviços Urbanos
- VIII – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, hospitalares e Inertes;
- IX – 01 (um) cargo de Chefe do Setor Recursos Hídricos, Esgotamento Cloacal e Pluvial;
- X – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Arborização, Varrição e Limpeza Pública;

**SEÇÃO VIII****SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DA PESCA**

**Art. 32.** A Secretaria Municipal da Agricultura e da Pesca, do Município de Barro, tem por finalidade executar ações direcionadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e da pesca, bem como desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, em especial a agricultura familiar.

**Art. 33.** Entre elas, programas e projetos nas áreas de agropecuária, piscicultura, agricultura familiar, abastecimento, hortas escolares e comunitárias, podendo atuar em parceria com secretarias municipais, entidades públicas e setores da iniciativa privada.

**Art. 34.** Compete a Secretaria Municipal da Agricultura e da Pesca.

- I. executar as diretrizes, planos e os programas gerais de fomento à agricultura, pesca e pecuária no Município;
- II. incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de pecuária, pesca e agricultura no Município;
- III. estimular o desenvolvimento da agricultura através de programas como sementes, implementos e outros;
- IV. estimular a criação de cooperativas agropecuárias e de agricultura familiar no Município;
- V. fomentar a promoção de feiras e exposições agropecuárias;
- VI. fiscalizar as atividades agropecuárias no âmbito do município e o cadastro de Imóveis rurais;
- VII. proporcionar ao trabalhador rural e ao agricultor familiar uma melhor qualidade de vida;

VIII. integrar o trabalhador rural e o agricultor familiar como membros ativos da comunidade;

IX. habilitar o trabalhador rural e o agricultor familiar para participação efetiva no ciclo de produção e comercialização;

X. assistência técnica e extensão rural;

XI. incentivar à permanência do homem no campo, através dos programas de cooperativismo, eletrificação rural e irrigação, habitação para o trabalhador rural, em sistema de mutirão (terraplanagem e material de construção), abertura e conservação de estradas para escoamento da produção, implantação de silos, distribuição de sementes, adubos e calcário;

XII. planejar pequenas atividades agroindustriais, agropecuárias de manutenção familiar, pesqueiras, fruticulturas, floricultura e florestais.

XIII. fiscalizar e autuar, quando for o caso, no funcionamento de atividades econômicas;

XIV. fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

XV. Organizar e executar as atividades de defesa civil do município

XVI. exercer outras atividades correlatas;

XVII. promover o desenvolvimento rural sustentável, através de integração com outros Órgãos.

XVIII. estimular a criação e implantação do agronegócio fomento e estimulando o mercado agrícola.

Art. 35. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Agricultura e da Pesca tem a seguinte composição:

I – Gabinete do Secretário da Agricultura e da Pesca

1.1. Assessoria de Gabinete;

1.2. Assessorias Especiais de Transporte; *DA*

1.3. Assessorias Especiais de Desenvolvimento Rural.

\*1.4. Assistente Técnico de Gabinete;

1.5. Defesa Civil;

1.6. Assessoria Parlamentar.

II – Coordenadoria Administrativa e Financeira

1.1. Setor de Gestão de Pessoal, Cadastro e Controle;

1.2. Setor Administrativo, Financeiro, Patrimonial, Contratos e Convênios;

III – Coordenadoria de Políticas de Desenvolvimento Rural e Abastecimento

1.1. Setor de Políticas Agrícolas, Pecuária, Agronegócio, Mercado Agrícola e Formação Social;

1.2. Setor de Abastecimento, Agricultura Irrigada, Desenvolvimento da Pesca, Apicultura, Aqüicultura e Abatedouro Público

Art. 36. Na Secretaria Municipal da Agricultura e da Pesca estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro

II – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Gestão de Pessoal, Cadastro;

III – 01 (um) cargo de Chefe do Setor Administrativo, Financeiro, Patrimonial, Contratos e Convênios;

IV – 01 (um) cargo de Coordenador de Políticas de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

V – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Políticas Agrícolas, Pecuária,

*Assessoria Mercado Agrícola e Formação Social.*



VI - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Abastecimento, Agricultura Irrigada, Desenvolvimento da Pesca, Apicultura e Aqüicultura e Abatedouro Público;

## SEÇÃO IX

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 37. A Secretaria Municipal da Educação - SEDUC é Órgão da Administração Direta, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, e tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, com a seguinte área de competência:

I - planejar, gerir, organizar, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município;

II - planejar, organizar, manter, desenvolver e supervisionar a rede municipal de ensino, integrando- a as políticas e planos educacionais da União e do Estado;

III - ofertar e promover a educação infantil e o ensino fundamental;

IV - gerir as atividades relativas à alimentação escolar;

V - implementar políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

VI - propor, analisar e executar programas e projetos na área educacional;

VII - planejar, gerir e controlar fundos e recursos orçamentários e financeiros específicos de sua Secretaria;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, oferecendo linhas mestras para a elaboração de proposta pedagógica que atenda as necessidades e características locais e regionais;

IX - gerir, capacitar e aperfeiçoar os recursos humanos da rede municipal de ensino;

X - trabalhar em estreita relação com o Conselho Municipal de Educação, acolhendo normas legais;

XI - dar suporte para o desenvolvimento das atividades de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XII - planejar e executar a política educacional de forma a fazer da escola o centro de interesse da comunidade e de promoção social;

XIII - buscar a conquista permanente das garantias e direitos do cidadão e os princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases Educacionais.

XIV - dar unidade às atividades educacionais, especialmente no que concerne a currículo e ensino;

XV - promover levantamentos e censo escolar, bem como estudos e pesquisas que visem o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

XVI - interagir de forma permanente com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;

XVII - executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante decreto.

Art. 38. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte composição:

I - Gabinete do Secretário da Educação:

1.1. Assessoria de Gabinete;

1.2. Secretaria Executiva de Conselhos Municipais;

1.3. Assessoria de Formação Pedagógica;

1.4. Assessoria Parlamentar.